

Os artigos introdutórios do Código de Processo Civil evidenciam a aplicação do neoprocessualismo, que garante a todos o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Desta forma, se alguém tem, em seu desfavor, um processo, ele só terá condições de se defender se tiver conhecimento de todo o andamento processual. Assim, durante o processo, a parte, o executado ou terceiro interessado devem ser comunicados sobre todos os atos relativos à demanda.

As comunicações entre juízos e partes podem ser feitas por meio da **citação** ou **intimação**. Entre juízos, as comunicações podem ser feitas por meio de **carta**, podendo ser: ordem, precatória, rogatória ou arbitral.

É importante ressaltar um dever importante dado para as partes: manter atualizados seus dados cadastrais no Poder Judiciário, tendo em vista que muita das comunicações passaram a ser, em regra, feitas pelo meio eletrônico.

Na comunicação dos atos processuais, existe o **princípio da instrumentalidade** que é utilizado para avaliar a validade ou invalidade de um ato. Ou seja, vícios podem ser superados se a parte que recebeu a comunicação compreendeu a informação, ou seja, se o objetivo foi atingido.